



Estado de Alagoas

Todo Poder Emane do Povo

Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe

PALÁCIO PEDRO PAULO GONÇALVES LINS

Rua: Do Comercio, S/N | Centro | CEP 57.960-000 | CNPJ nº 24.256.224/0001-27|

CONTRATO N°.01/2023 DISP.

**TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE JACUÍPE E A EMPRESA EN
CONTABILIDADE LTDA.**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley, nº s/n, CEP: 57.960-000, Centro, Jacuípe/AL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.256.224/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente Paulo Buarque dos Reis, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 056.623.844-60 e RG sob o nº 99001103961 SSP/AL, residente e domiciliado na rua Professor Manuel Bezerra.

CONTRATADA: A Empresa EN CONTABILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Donizete Buarque, nº s/n, Bairro centro, no Município de Jundiá/al, inscrita no CNPJ sob nº 47.111.195/0001-00 neste ato representada pelo seu sócio Eurico de Barros Wanderley Neto, brasileiro, solteiro, contador CRC/AL 009455/O-3, inscrito no CPF sob nº 082.848.794-41, portador da carteira de identidade nº 3622437-5 SSP/AL residente e domiciliado na rua Donizete Buarque, s/n, centro, CEP: 57.965-000, Jundiá/AL.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de natureza contábil, fiscal, financeira e orçamentária, com a assessoria,





Estado de Alagoas

Todo Poder Emane do Povo

Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe

PALÁCIO PEDRO PAULO GONÇALVES LINS

Rua: Do Comercio, S/N |Centro | CEP 57.960-000 | CNPJ nº 24.256.224/0001-27|

consultoria e execução operacional, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de contabilidade pública, folha de pessoal, almoxarifado, patrimônio, publicação das demonstrações contábeis, protocolo totalmente digitalizado e entre outros para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jacuípe.

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser prestado por profissionais vinculados à CONTRATADA, de forma presencial por período mínimo de 05 (cinco) horas semanais, na sede da CONTRATANTE, preferencialmente nas segundas feira, sendo que as atividades que comportem podem ser realizadas remotamente.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer ônus com tributos, transporte, alimentação, diárias e outras que por ventura tiver em decorrência da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e Quinhentos reais) mensais, sempre até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões obrigatórias;

Parágrafo único - Durante a vigência do presente contrato não haverá qualquer reajustamento no valor contratado.

CLÁUSULA 4ª – PRAZOS E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 09.01.2023 a 31.12.2023, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

4.2 - A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo assinado pelas partes, limitado a 05 (cinco) anos, nos termos do § 2º do art. 106 da Lei nº 14.133/21.



Estado de Alagoas

Todo Poder Emane do Povo

Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe

PALÁCIO PEDRO PAULO GONÇALVES LINS

Rua: Do Comercio, S/N | Centro | CEP 57.960-000 | CNPJ nº 24.256.224/0001-271

4.3 - Havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, poderá ocorrer correção dos valores do contrato somente depois de decorridos 12 (doze) meses e de acordo com a variação do IPCA/IBGE acumulado no período, ou outro índice que venha substituí-lo.

4.4 - Se durante a vigência do contrato for admitida a recomposição de preços, com base na alínea "d", inciso II, artigo 124 da Lei nº 14.133/21, não será permitido o reajustamento com base no IPCA/IBGE, quando for prorrogado o contrato, salvo depois de decorrido 12 meses da última recomposição de preço.

CLÁUSULA 5ª - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas provenientes da execução do objeto deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária a seguir especificada;

Classificação Funcional Programática: 01.01.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULA 6ª – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, sem qualquer custo adicional aos valores contratados;

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - A CONTRATANTE, além do disposto no Termo de Referência, se obriga a:

- Designar servidores para as atividades de fiscalização dos serviços previstos e do fornecimento executado, dirimindo dúvidas da CONTRATADA, cumprindo e fazendo cumprir o disposto nas especificações técnicas;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

2.1 - A CONTRATANTE exercerá o direito de acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimentos, com registro de falhas e sugestões corretivas através de servidor por ela designado.

2.1.2 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características técnicas dos serviços contratados, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o serviço será rejeitado, ficando a CONTRATADA obrigada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a adequá-lo às indicações do gestor do contrato, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.





Estado de Alagoas
Todo Poder Emane do Povo
Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe
PALÁCIO PEDRO PAULO GONÇALVES LINS
Rua: Do Comércio, S/N | Centro | CEP 57.960-000 | CNPJ nº 24.256.224/0001-27|

2.1.3 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do serviço, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA.

2.2 - Estando os serviços em conformidade com o objeto contratado, o servidor responsável pela fiscalização dos serviços vistará no verso da nota fiscal/fatura o recebimento definitivamente dos serviços.

2.2.1 - Em havendo discrepância entre o valor cobrado e os serviços efetivamente prestados, deverá o documento fiscal ser devolvido à CONTRATADA para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, proceda a sua adequada substituição.

CLAUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Na vigência deste contrato a CONTRATADA compromete-se a disponibilizar todos os contatos como e-mails e telefones da CONTRATADA, bem como dos colaboradores responsáveis pela execução e operacionalização das atividades.

8.2 - A CONTRATADA se obriga, além de cumprir todos os encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual e demais obrigações legais e regulamentares, a executar o objeto deste contrato em estrita observância às especificações técnicas exigidas, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em especial ao disposto no Termo de Referência e, ainda, às condições apresentadas em sua proposta.

8.3 - Deverá a CONTRATADA manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações do CONTRATANTE que venha a ter acesso em razão da execução do serviço, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em leis pertinentes.

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, observado o seguinte:

8.1.1 - A rescisão por ato unilateral e escrito da Administração terá lugar, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.





Estado de Alagoas
Todo Poder Emane do Povo
Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe
PALÁCIO PEDRO PAULO GONÇALVES LINS
Rua: Do Comercio, S/N | Centro | CEP 57.960-000 | CNPJ nº 24.256.224/0001-27|

8.1.2 - A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, na forma do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

CLÁUSULA 9ª – DAS PENALIDADES

9.1 - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/21, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados, tal como a não entrega do objeto nas condições e prazos estabelecidos, bem como a execução da manutenção ou suporte técnico de forma inadequada ou intempestiva, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 Lei nº 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor total do contrato, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 dias: multa de 0,5% ao dia;
- b) atraso superior a 30 dias, até 45 dias: multa de 1% ao dia.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) aplicação das demais penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

9.2 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar o pagamento destas no prazo fixado.

9.3 - Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir está a partir da data da comunicação de sua rejeição à CONTRATADA, valendo os dias já corridos.

9.4 - A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela



Estado de Alagoas
Todo Poder Emane do Povo
Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe
PALÁCIO PEDRO PAULO GONÇALVES LINS
Rua: Do Comercio, S/N | Centro | CEP 57.960-000 | CNPJ nº 24.256.224/0001-27|

inadimplência, nem impede a CONTRATANTE de exigir o resarcimento dos prejuízos decorrentes de quaisquer faltas cometidas.

9.5 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista, realizar-se-á publicação no órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição.

9.6 - Contra a aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, a serem interpostos na forma dos artigos 166 e 167 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 10ª – DA ALTERAÇÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 11ª – DO ADITAMENTO

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

11.2 - As supressões citadas no parágrafo anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, o presente contrato será publicado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem a Comarca de Porto Calvo/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.





Câmara Municipal de Jacuípe
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Validação: https://www.jacuipe.al.leg.br/transparencia



Estado de Alagoas
Todo Poder Emane do Povo
Câmara Municipal de Vereadores de Jacuípe
PALÁCIO PEDRO PAULO GONÇALVES LINS
Rua: Do Comercio, S/N |Centro | CEP 57.960-000 | CNPJ nº 24.256.224/0001-27|

Jacuípe/AL, 09 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

Paulo Buarque dos Reis
Presidente da Câmara Municipal de Jacuípe

CONTRATADO:

EN CONTABILIDADE LTDA
Eurico de Barros Wanderley Neto
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____